



Prefeitura de
Tamandaré

Novos tempos, Novas conquistas

LEI Nº 267/2009

EMENTA: Altera o Inciso II, do Art. 4º da Lei nº 111/99, fixando o novo valor da remuneração dos Membros do Conselho Tutelar, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tamandaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que a remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Tamandaré, prevista no inciso II do Art. 4º da Lei Municipal nº 111/99, será de R\$558,00 (Quinhentos e cinquenta e oito reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, e suplementada, se necessário, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º (primeiro) de maio de 2009.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tamandaré, 28 de maio de 2009.




José Hildo Hacker Júnior
Prefeito

